

LEI N ° 045, DE 27 DE JULHO DE 1.993  
Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
Celebras convênios com a Secretária de  
Estado dos Negócios de Agricultura e  
Saneamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Artigo 1 ° ) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebra Termos de Convênios, de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a Construção de um Matadouro Municipal e a execução de 200 (duzentos) metros de rede de energia elétrica primária e aquisição de um transformador de 15 KVA.

Artigo 2 ° ) - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I – A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;
- II – Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3 ° ) - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em relação á execução do acordo, correrão por conta das verba próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4 ° ) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 27 de julho de 1.993.

DR RUI FERNANDO PINOTTI  
Prefeito Municipal